

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM**

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado **CONDOMÍNIO EMÍLIA ROMAGNA**, com sede à Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro nº.342, Vila Campestre, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04330-020, inscrita no CNPJ 08.348.394/0001-85, neste ato representado pela Sra. Helayne, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e,

**FLOEMA JARDINAGEM E PAISAGISMO – ME**, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº. 151, Vila Santa Dirce, Diadema/SP, CEP: 09912-010, inscrita no CNPJ 07.240.228/0001-06, e Inscrição Estadual sob o nº. 36.180.020-4, neste ato representado pelo Sr. Adeilson Alves Batista, brasileiro, solteiro, paisagista, inscrito sob o CPF nº. 315.922.118-01, de ora em diante denominada **CONTRATADA**. Têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

## **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de Jardinagem no condomínio e a cada 2(dois) meses também no talude, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em sua sede, sito a Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro nº.342, Vila Campestre, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04330-020.

**Cláusula 2ª.** O presente serviço, acertado neste Instrumento, consistirá em:

- Manutenção e Limpeza geral das áreas ajardinadas;
- Corte e conservação dos espaços gramados;
- Enfim, todos os serviços necessários à conservação e manutenção dos espaços internos e externos ajardinados, existentes no local.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 3ª.** A CONTRATADA se obriga a efetuar a prestação de todos os serviços de jardinagem relativos ao imóvel referido acima.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de Manutenção e Conservação das áreas ajardinadas, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de forma idônea, mantendo as áreas sob sua responsabilidade, bem como comunicar ao Responsável pelo acompanhamento dos serviços, a ser indicado pela CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa, de forma direta ou indireta, acarretar prejuízos a CONTRATANTE, sobre pena de responder pelos danos causados.

**Cláusula 4ª.** A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as Normas estabelecidas pela CONTRATANTE, de forma incontestável, acatando as datas e horário, determinados, bem como os Serviços a serem prestados.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATADA fica responsável por todo e qualquer Encargo Trabalhista, correndo às suas expensas os valores devidos aos seus Funcionários, ficando a CONTRATANTE desobrigada de indenizar, arcar ou desembolsar qualquer valor decorrente de Condenação na Justiça do Trabalho, Justiça Cível ou Federal, responsabilidade Sindical, ou quaisquer outras de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula 6ª.** Pela prestação dos Serviços acordados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 1014,45 (Hul mil, quatorze reais e quarenta e cinco centavos), pagos através de boleto bancário 07 (sete) dias após a execução do serviço.

#### **DO REAJUSTE ANUAL**

**Cláusula 7ª.** O valor da Prestação de Serviços será reajustado anualmente conforme o indexador de reajuste do salário mínimo.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 8ª.** O presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços poderá ser Rescindido UNILATERALMENTE.

## **DO PRAZO**

**Cláusula 9ª.** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de sua Assinatura pelas Partes Signatárias.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 10ª.** O lixo, proveniente da manutenção dos espaços internos e externos ajardinados, existentes no local, serão deixados no condomínio **ensacados em sacos fornecidos pelo CONTRATANTE.**

**Cláusula 11ª.** No mês que não for necessária a manutenção do condomínio, a CONTRATADA pode fornecer materiais para o jardim no valor da manutenção.

**Cláusula 12ª.** A CONTRATADA fica desobrigada de Cláusulas de Exclusividade, podendo prestar Serviços a outras Pessoas Físicas ou Jurídicas, fora do âmbito deste Instrumento.

## **DO FORO**

**Cláusula 13ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Diadema.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Diadema, 11 de Setembro de 2014.